



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 35**  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

Dist. ....

JCJ n.º 537/69

OBJETO -- Aviso, 13º salário, férias, sal. retidos, re-  
pouso semanal.

AUDIÊNCIAS

8/10/69, às 14.45hs

Execução

John

Proc. P-6-70

**X**

RECTE -- Maria de Lourdes

RECDO. -- Restaurante Curiango

NCr\$ 500,00

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

f-10-69. 2, 12, 0  
537-69  
P2  
R2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de junho de 19 60

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Maria de Lourdes

Cozinheira, solteira, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na rua 220, nº856, setor Universitário, nesta  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 62.357, Série 151ª e apresentou a seguinte reclamação contra Restaurante Curiango  
(Reclamado)

domiciliado na Av. Goiás, nº100 (numeração antiga), centro.  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 28/12/68

DISPENSA : 08/06/69

SALÁRIO : N.º 120,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

- ✓ Aviso prévio..... N.º 120,00
- ✓ 13º salário de de 1969, 6/12..... N.º 60,00
- ✓ Férias proporcionais, 6/12..... N.º 10,00
- Salários retidos do período de 28/1/69 a 8/6/69, um mês e dez dias..... N.º 160,00
- 30 dias de repouso semanal remunerado, referente ao período de 28/12/68 a 8/6/69, à razão de N.º 1,00 por dia..... N.º 120,00
- T o t a l . . . . . N.º 500,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO Nº. ....

Restaurante **Curimango**  
Av. Goiás, nº100, centro.

N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Maria de Lourdes**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de junho de 1969

*[Assinatura]*  
~~Chancelaria~~

Certifico que em 30 de julho de 1969 foi expedida a sentença da sentença de fls. .... pelo registrado nº 39.764 em Goiânia, 30 de julho de 1969  
*[Assinatura]*

103

14  
10/4

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-537 / 69

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ ~~XXXXXXXXXX~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria de Lourdes Restaurante Curiango, relativa a aviso, 13º salário, férias, salários retidos, repouso semanal. no valor de NCr\$ 500,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas a reclamante, por esta foi confirmada os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso - quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por <sup>maioria</sup> ~~unânimi-~~ ~~dade~~ de votos, vencido o sr. vogal representante dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a reclamante a quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas, no valôr de NCr\$ 37,20. A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

15  
Paves



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

~~Goiânia - Goiás~~  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 15 de outubro de 1969

Ao

Restaurante Curiango

Av. Goiás nº 100 (nº antigo) centro

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de outubro de 1969, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~por vós apresentada contra~~ Maria de Lourdes

e cujo inteiro teor consta de ~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~ cópia anexa. é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o sr. vogal representante dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a reclamante a quantia de NCr\$500,00, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos da Dec. Lei nº 75, de 21 de novembro. 1966 e mais as custas no valor de NCr\$17,20 e custas de audições + NCr\$0,10 de guia.

*Amo Sobrinho Levey*  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 21 de Outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 40.114 C/AR  
Goiânia, 21 de Outubro de 1969  
*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*Handwritten initials: H6, paw*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado

*40-114*

Procedência

Data do registo

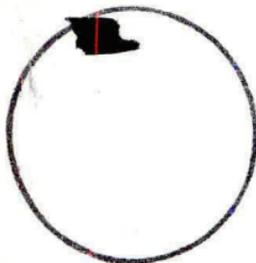
*21 de Outubro*

de 19 *69*

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em *23* de

de 19 *69*

O DESTINATÁRIO

*Handwritten signature: Heber F. Rota*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

*Handwritten signature: Heber F. Rota*

Not. de Decisão - Proc. 537/69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 03/11/1969, decorreu o prazo de 10 dias, para o recarregar os recortes da A. Lutz e do Sr. Netto. Goiânia, 1º de dezembro de 1969.

*Paulo Roberto Fleury de Lencastre*  
Chefe da Secretaria

Pr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que, nesta data, o recete. comparecer a esta Secretaria e solicitar que se inste a execução de respectiva sentença de Ps. Netto.

A Superior Conciliação.

Goiânia, 1º de dezembro de 1969

*Paulo Roberto Fleury de Lencastre*  
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J. DE GOIÂNIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 1º de dezembro de 1969

*Paulo Roberto Fleury de Lencastre*  
Secretário

Procede-se a execução na forma legal.

Em 02/12/69

*[Signature]*

Cálculo

Condição Monetária:

500,00 x 1,024 (Tm. 3 = trim.  
69 p/seqto. no 4º trim 69) — 512,00

Juros Monetários:

$$J = \frac{512,00 \times 6 \times 60}{1200} = 15,36$$

527,36

Das Cotas:

Da ação ————— 37,20

Da execução e fins ——— 2,10

Despesas ————— 3,00

42,30

Total a pagar ————— ⇒ 569,66

Goiânia, 2 de Setembro de 1969

Roberto Ruy Albuquerque  
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.  
DE GOIÂNIA

Certidão

Certifico que, nesta data,  
entreguei ao Sr. Oficial de Jus-  
tiça o mandado de citação,  
para os devidos fins.

Goiânia, 15 de Setembro de 1969

Roberto Ruy Albuquerque  
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.  
DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, notifiquei e reclamado  
por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora,  
entregando-lhe a contra fe.  
Goiânia, 13-1-70.

Of. de Justiça



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Maria de Lourdes**

, em seu cumprimento notifique **Restaurante Curiango**

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **N Cr\$ 569,66**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida** no processo **JCJ- 537/69**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vendido o sr. vogal representante dos empregados, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de NCr\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de NCr\$37,20".

"CÁLCULO"

Correção monetária:

500,00 x 1,024 (ind. do 3º trim. 1969 p/pagamento no 4º " 1969) = 512,00

Juros moratórios:

J =  $\frac{512,00 \times 6 \times 6m}{1200} = 15,36$       527,36

Das custas:

Da ação.....	=	37,20	
Da execução e guia.....	=	2,10	
Diligência.....	=	3,00	<u>42,30</u>
Total a pagar	=		569,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 9 de dezembro de 1969

Eu, **Amador Roberto Henrique**, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi,

*Herácito Pena Júnior*  
Juiz do Trabalho-Presidente

Enderêço do executado: **Av. Goiás, nº 100 (centro-) antiga**

*Recada 13/11/70*  
*[Handwritten signature]*

*8*  
*[Handwritten mark]*



Certifico que, em 8 / 6 / 70, decorreu o prazo  
de 5 dias, para o deleatista

Garçon de limpeza

Goiânia, 20 de julho de 1970

Paulo Roberto

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, concluiu-se os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiânia, 20 de julho de 1970  
Paulo Roberto  
Secretário

Int. 27/07/70

**ALVIM DE DEPOSITO**

Paulo Roberto

**DO RESTAURANTE CURIANGO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO E DOU FÉ que intuído e executado Sr. JOSÉ RAFAEL ANDRADE QUARIGUARY

Goiânia, 05 de junho de 1970

EXECUTADO

CRIMINAL DE JUSTIÇA



